



RESOLUÇÃO Nº 19/2013/Consup

Florianópolis, 20 de junho de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Regimento Geral do IFSC;

Considerando a legislação vigente relativa à Comissão Interna de Supervisão e à Comissão Permanente de Pessoal Docente;

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 19/06/2013.

RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina.

II - Revogar a Resolução nº 08/2006/CD de 20/07/2006, a Resolução nº 22/2010/CS de 30/04/2010, a Resolução nº 84/2011/CS de 1º/11/2011, e as demais disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior do IFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO DE

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA



CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas – CDP é um órgão integrante da estrutura do Instituto Federal de Santa Catarina, de caráter normativo e consultivo, previsto no Regimento Geral do IFSC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o CDP:

I - membros natos

- a) Pró-Reitor de Administração;
- b) Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- c) Pró-Reitor de Ensino;
- d) Diretor de Gestão de Pessoas.

II - membros eleitos

- a) Comissão Interna de Supervisão – CIS, composta por três representantes técnico-administrativos titulares e três suplentes;
- b) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, composta por três representantes docentes titulares e três suplentes.

§ 1º Os membros do CDP identificados no inciso I cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no cargo e terão como suplentes um servidor por eles designado.

§ 2º Os membros do CDP identificados no inciso II serão escolhidos pelos seus pares, não podendo haver mais de um representante titular por câmpus, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 3º Os membros da CIS e da CPPD deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e não poderão:

- I - estar no exercício de cargo de direção;
- II - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);
- III - ser membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IV - ser membro titular ou suplente da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 4º Perderá o mandato o membro do CDP que:

- I - faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões durante o seu mandato;
- II - vier a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação.

Art. 5º Ocorrendo a vacância do representante titular, assumirá a representação, para completar o mandato, o primeiro suplente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do primeiro suplente, serão chamados o segundo e o terceiro suplentes, nessa ordem.

Art. 6º O processo de renovação do colegiado deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de recondução conforme este Regimento.

Art. 7º Os membros do CDP serão nomeados por do ato Reitor do IFSC.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CDP:

- I - estabelecer diretrizes para a gestão de pessoas;
- II - estabelecer os critérios de caráter geral para a realização de concurso público para o ingresso no IFSC e aprovar as normas específicas elaboradas pelos setores responsáveis, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes e das diretrizes de pessoal civil da União;
- III - emitir parecer sobre os processos relacionados à gestão de pessoas, como instância de recurso;
- IV - regulamentar a carreira do magistério quanto: aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho; aos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de funções, e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- V - regulamentar a carreira dos técnico-administrativos em educação quanto aos critérios para concessão e alteração dos regimes de trabalho e ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades administrativas;
- VI - estabelecer normas e critérios para a avaliação do desempenho docente e dos técnico-administrativos em educação;
- VII - estabelecer normas e critérios para a avaliação do estágio probatório dos docentes e dos técnico-administrativos em educação;
- VIII - estabelecer normas e critérios para o afastamento dos servidores para fins de capacitação, licença capacitação e licença sabática, progressão funcional por mérito e demais direitos previstos na legislação em vigor;
- IX - criar comissões para tratar de matérias específicas;
- X - encaminhar ao Conselho Superior proposta de alteração do seu Regulamento.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º A Presidência é a instância de coordenação do CDP e será exercida pelo Pró-Reitor de Administração do IFSC.

Parágrafo único. Na ausência do Pró-Reitor de Administração, a Presidência será exercida pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Ao Presidente do CDP compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- II - propor temas para pauta das reuniões e aprovar a pauta final;
- III - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas;
- V - constituir grupos de trabalho, designando seus membros;
- VI - encaminhar comunicação do CDP com as demais instâncias da instituição;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII - submeter à apreciação o calendário das reuniões;
- IX - formalizar o parecer do Colegiado nos processos de recurso.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 11. São atribuições dos membros do CDP:

- I - discutir os temas em pauta e participar de votações quando solicitado pelo Presidente;
- II - propor minutas de resolução;
- III - analisar processos como instância recursal;
- IV - manter contato com o segmento representado a fim de propor temas para discussão nas reuniões e mantê-lo informado sobre os encaminhamentos;
- V - comparecer nas reuniões;
- VI - articular entre os representantes da CIS e da CDDP a participação efetiva dos membros em todas as reuniões;
- VII - propor a inclusão ou retirada de matéria da pauta;
- VIII - propor realização de reunião extraordinária;
- IX - participar de grupos de trabalho quando convocado pelo Presidente;
- X - assinar as atas aprovadas nas reuniões.

Parágrafo único. Os membros do CDP deverão manter discrição sobre processos que venham a ser tratados na reunião e que envolvam situações individuais de servidores.

Art. 12. São atribuições dos membros da CIS, além das previstas no artigo 11 deste Regimento:

- I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFSC;
- IV - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFSC e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- V - avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFSC;
- VI - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFSC proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VII - examinar os casos omissos e as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 13. São atribuições dos membros da CPPD, além das previstas no artigo 11 deste Regimento, auxiliar a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para pós-graduação;
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Parágrafo único. Caberá a CPPD analisar e emitir parecer nas solicitações de mudança de regime de trabalho docente que tenham sido avaliadas pela chefia imediata e Direção Geral do câmpus.

Art. 14. Os representantes titulares e os representantes suplentes, quando substituindo o titular, terão o direito a receber diárias e passagens para a participação em reuniões de interesse do Colegiado.



CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 15. A Secretaria é o órgão de assessoramento da Presidência e de apoio aos membros do CDP.

Parágrafo único. A Secretaria será exercida por um Secretário de livre escolha do Presidente, entre os servidores do IFSC.

Art. 16. São atribuições do Secretário do CDP:

- I - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Colegiado;
- II - preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- III - transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- IV - ter a seu cargo toda a correspondência do Colegiado;
- V - redigir e publicar as atas das reuniões;
- VI - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CDP reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário aprovado.
- II - extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 18. A reunião do CDP será realizada com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para a realização de reunião do Colegiado, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao CDP na próxima reunião que houver.

Art. 19. As reuniões do CDP terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por requerimento de um de seus membros ou por proposição do Presidente.

Art. 20. O comparecimento nas reuniões do CDP é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade no IFSC.

Art. 21. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas para a lista de e-mail cdp@ifsc.edu.br, com pauta e materiais para apreciação, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 22. As comunicações entre o CDP e seus membros, incluídas convocações para reuniões, alterações na data de sua realização, apresentação de pauta e documentos, serão efetuadas por meio de mensagens eletrônicas, via internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados à Secretaria.

Parágrafo único. Para efeitos de confirmação, o membro do CDP deverá acusar o recebimento da mensagem eletrônica, comunicando qualquer problema quanto ao acesso aos documentos enviados.

Art. 23. O representante titular que não puder comparecer na reunião deverá solicitar a participação do representante suplente a fim de garantir o *quorum* para a reunião.



Art. 24. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata pelo Secretário, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, a qual será aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelos membros que estiveram presentes na reunião anterior.

§1º As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de pedido expresso do membro interessado.

§2º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para apreciação dos membros do Colegiado juntamente com a pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 25. O Presidente, a seu critério ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, poderá convocar qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo do IFSC para prestar esclarecimentos e/ou, depoimentos sobre matéria específica.

Art. 26. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de seus membros presentes.

Art. 27. O pedido de recurso de que trata o inciso III do artigo 8º deve ser dirigido ao Presidente do CDP e conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

Parágrafo único. Indeferido o pedido de recurso ao CDP, caberá recurso ao Reitor do IFSC.

Art. 28. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do colegiado, a votação será secreta e dela não participará o interessado, devendo retirar-se do recinto.

Art. 29. Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Colegiado exercerá o direito do voto de qualidade.

Art. 30. As deliberações do Colegiado, que tenham sentido normativo, assumirão a forma de resolução.

Parágrafo único. As resoluções serão publicadas no sítio do CDP, no Portal do IFSC.

Art. 31. O representante suplente do Colegiado terá direito a voto apenas quando estiver representando o membro titular.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo CDP, pela maioria de seus membros, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 33. A Presidência e a Secretaria do CDP funcionarão permanentemente.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser encaminhados para discussão pelo CDP e disciplinados por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da homologação do resultado final do processo eleitoral 2013.